



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2012

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PE**, de serviços com Regime de **execução indireta por empreitada**, do tipo **menor preço global por item**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 3.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/11/2012

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- II. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO
- III. DA VISTORIA
- IV. DA PROPOSTA
- V. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- VIII. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- IX. DA NEGOCIAÇÃO
- X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XI. DA HABILITAÇÃO
- XII. DO RECURSO
- XIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XIV. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XV. DO PAGAMENTO
- XVI. DAS SANÇÕES
- XVII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XIX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO
- XX. DA GARANTIA CONTRATUAL
- XXI. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- XXII. DISPOSIÇÕES FINAIS
- XXIII. DOS ANEXOS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança desarmada e vigilância patrimonial, para atendimento de demandas da Sede, do Cape e Subseções do COREN-SP, conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I**.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.30.02.03 – Serviços de Segurança.

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren SP, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

III. DA VISTORIA

3.1. Embora a **Vistoria dos locais de prestação dos serviços não seja obrigatória**, ela é facultada, desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

3.1.1. As licitantes interessadas poderão solicitar / agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail manutencao.predial@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6364 / 6338, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6364 (A/C GEAD), informando Nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

IV. DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 4.1.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 4.1.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 4.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 4.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 4.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, **motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item/lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 7.8. Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

VIII. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
 - 8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 8.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

IX. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para o item da contratação.
- 10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 10.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 10.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XI. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 11.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 11.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 11.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - 11.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
 - 11.3.2. Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.
 - 11.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 11.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão
 - 11.3.5. Cópia autenticada da Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento da Empresa expedida juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo Alvará), emitido pela Polícia Federal, para atuar no estado em que será prestado o serviço, dentro do período de vigência. Esse documento é válido por 1 (um) ano e autoriza a empresa a desenvolver atividades de segurança privada.
 - 11.3.6. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em plena validade (art. 14, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP);
 - 11.3.7. Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o lote, de acordo com os modelos apensados ao Anexo II – Especificações Técnicas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XII. DO RECURSO

- 12.1. Declarada a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, ficam os autos franqueados aos interessados.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XIV. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.1.1 Poderá ser acrescentada a contrato a ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.
- 14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 14.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses do inicialmente pactuado, conforme a legislação vigente

XV. DO PAGAMENTO

- 15.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

15.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

XVI. DAS SANÇÕES

16.1. As beneficiárias convocadas ao fornecimento que não cumprirem as obrigações do Contrato estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

16.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 16.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 16.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 16.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação / aquisição (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente adquirido e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato/aquisição, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 16.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 16.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 16.2.4;
- 16.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 16.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 16.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 16.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 16.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 16.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 16.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 16.6** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 17.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:
- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) cometer fraude fiscal.
- 16.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 16.8.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 16.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- 16.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Beneficiário obrigará-se-á a:
- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos adquiridos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar correções que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e Especificações Técnicas – Anexo II.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1.** Caberá ao contratado, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
 - c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
 - d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
 - e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
 - f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
 - e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 18.2.** Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:
- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
 - b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
 - c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 18.3.** São expressamente vedadas à contratada:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
 - b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
 - c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 18.4.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XIX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO

- 19.1.** O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 19.1.1.** As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;
- 19.1.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 23.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;
- 19.1.3.** No caso de prorrogação contratual, O preço contratual poderá ser repactuação, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.
- 19.1.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XX. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Na assinatura do termo contratual, a Contratada deverá apresentar comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Contratado, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento

20.1.2. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Edital, bem assim:

20.1.2.1 Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

20.1.2.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

20.1.2.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren/SP;

20.1.2.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

20.1.3. Ressalvados os casos previstos no subitem 24.1.2, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

XXI. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 21.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 21.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 22.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.4.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 22.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU, no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br ;
- 22.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;
- 22.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do , sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Especificações Técnicas
 - b.1) Anexo I – Planilhas de Formação de Preços
- d) Anexo III – Minuta do Contrato;

;

São Paulo, 23 de outubro de 2012.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Logística Operacional	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO		
DENOMINAÇÃO: Segurança Desarmada e Vigilância Patrimonial		
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados continuados de segurança desarmada e vigilância patrimonial para a Sede, CAPE e Subseções do COREN-SP.		
<p>ESPECIFICAÇÕES: Conforme documento anexo, no qual constam Vigilantes em equipes dimensionadas para cada localidade, para execução do serviço 24h, diariamente, detalhamento dos locais e condições diversas. As especificações técnicas e detalhes do pedido foram feitas pelos Gestores e trata-se de conteúdo extenso, conforme Anexo II deste Edital</p> <p>Existe justificativa da área gestora para composição de lotes, conforme quantidades em tópico abaixo, baseada na regionalização dos serviços a serem contratados, permitindo melhor gestão dos contratos e maior uniformidade dos serviços adquiridos.</p>		
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO		
Preservar a segurança e a integridade física dos funcionários, colaboradores e público em geral, bem como das instalações e dos bens patrimoniais deste Conselho; continuidade dos serviços atualmente prestados, uma vez que os contratos vigentes serão encerrados; incremento da contratação para as subseções, com a prestação de serviços diários, em período integral (24h).		
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:		
A Tabela abaixo lista, na sequência, posto (horário, local e escala), quantidades solicitadas e o valor unitário/posto :		
Vigilante diurno – Sede – Guaritas e Recepção – 12hx36h	3	R\$ 7.820,69
Vigilante noturno – Sede – Guaritas e Recepção – 12hx36h	3	R\$ 7.753,61
Vigilante diurno – Sede – CFTV – 12hx36h (5% a mais de remuneração, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SEEVISSP)	1	R\$ 7.997,03
Vigilante noturno – Sede – CFTV – 12hx36h (5% a mais de remuneração, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SEEVISSP)	1	R\$ 8.604,95
Vigilante líder diurno – Sede – 12hx36h (12% a mais de remuneração, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SEEVISSP)	1	R\$ 7.931,49
Vigilante diurno – CAPE – CFTV – 12hx36h (5% a mais de remuneração, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SEEVISSP)	1	R\$ 7.319,25
Vigilante diurno – CAPE – Recepção – 12hx36h	1	R\$ 7.820,69
Vigilante noturno – CAPE – Recepção e Rondas – 12hx36h	1	R\$ 8.137,61
Vigilante diurno – Subseção Araçatuba – 12hx36h	1	R\$ 7.820,69
Vigilante noturno – Subseção Araçatuba – 12hx36h	1	R\$ 8.137,61
Vigilante diurno – Subseção Campinas – 12hx36h	1	R\$ 7.820,69
Vigilante noturno – Subseção Campinas – 12hx36h	1	R\$ 8.137,61
Vigilante diurno – Subseção Marília – 12hx36h	1	R\$ 7.820,69
Vigilante noturno – Subseção Marília – 12hx36h	1	R\$ 8.137,61
Vigilante diurno – Subseção Santos – 12hx36h	1	R\$ 7.820,69
Vigilante noturno – Subseção Santos – 12hx36h	1	R\$ 8.137,61
Vigilante diurno – Subseção São José do Rio Preto – 12hx36h	1	R\$ 7.820,69
Vigilante noturno – Subseção São José do Rio Preto – 12hx36h	1	R\$ 8.137,61
Vigilante diurno – Subseção Presidente Prudente – 12hx36h	1	R\$ 7.820,69
TEMPO DE EXECUÇÃO:		
Contrato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme Lei específica.		





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Vigilante noturno – Subseção Presidente Prudente – 12hx36h	1	R\$ 8.137,61
COMPOSIÇÃO DE LOTES (regiões / Estimativa de preços mensais por lote) Lote 1 – Sede, Cape e Santos – R\$110.492,22 Lote 2 – Campinas – R\$15.958,30 Lote 3 – Presidente Prudente, Araçatuba, Marília e São José do Rio Preto – R\$63.833,20		
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO (média) - R\$ 2.283.404,52		
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO		
Menor preço total anual.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.283.404,52 (valor médio dos orçamentos)		
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA(S) EMPRESA(S) A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar: a) Cópia autenticada da Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento da Empresa expedida juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo Alvará), emitido pela Polícia Federal, para atuar no estado em que será prestado o serviço, dentro do período de vigência. Esse documento é válido por 1 (um) ano e autoriza a empresa a desenvolver atividades de segurança privada. b) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em plena validade (art. 14, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP); c) Atestado(s) de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível às características do objeto contratual; A Contratada obriga-se a manter a validade atualizada dos documentos acima (certificados, registros, autorização e outros documentos similares), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações à Contratante, sem que as renovações impeçam a prestação dos serviços ora contratados.		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS A prestação de serviços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102/1983, alterada pelas Leis nºs. 8.863/1994 e 9.017/1995, regulamentada pelos Decretos nºs. 89.056/1983 e 1.592/1995, bem como Portaria nº 387/2006 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891/1999. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar ao Gestor do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da vigência contratual, <u>cópias</u> dos seguintes documentos de <u>todos</u> os profissionais que serão alocados na execução contratual: a) Carteiras Nacionais de Vigilantes – são os documentos de identidade funcionais dos vigilantes, que comprovam a habilitação para o exercício da profissão, com validade de 4 (quatro) anos, de uso obrigatório em serviço. b) Certificados de Formação de Vigilantes – confere validade aos cursos efetuados pelos alunos, habilitando-os ao exercício da profissão em todo o território nacional na atividade de vigilância patrimonial. c) Quando aplicável, certificados de realização de cursos de reciclagem, comprovando a obediência à periodicidade legalmente estabelecida. d) Atestados de antecedentes civil e criminal.		
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO		
Vistoria opcional.		
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA		
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO:		
PRAZO: Conforme especificações.	LOCAL DE ENTREGA: Os serviços deverão ser prestados na Sede, CAPE e Subseções do Coren/SP.	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: Não se aplica	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: Caso haja necessidade, deverá ocorrer por conta da Contratada.	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Não se aplica.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não se aplica
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento deverá ser efetuado mensalmente.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
A Contratada deverá realizar todos os procedimentos constantes na especificação, cabendo ao gestor do contrato fiscalizar, atestando ou não a execução do serviço, bem como informando os valores a serem descontados quando necessário.	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
O pagamento deverá ser efetuado, após atestado o recebimento mensal, em até 15 (quinze) dias.	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	
Os serviços deverão ser fiscalizados pelos respectivos Gestores do Contrato, sendo responsáveis ainda pelo recebimento mensal dos serviços e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, bem como verificação das regularidades fiscal e trabalhista.	
DEVERES DO CONTRATADO	
1. Deveres do Contratado: 1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente. 1.2. Executar serviço com o sigilo necessário. 1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. 1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual. 1.5. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações. 1.6. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de vigilância, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. 1.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja <u>para intervalo de refeição</u> , por eventual ausência, motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). 1.7.1. Em caso de eventual ausência de Vigilante(s), a(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar profissional(is) para cobertura nas instalações da Contratante em até 2 (duas) horas após o horário normal do início dos trabalhos. 1.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante. 1.9. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. 1.10. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. 1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que, eventualmente, se acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços. 1.12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante. 1.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura. 1.14. Manter seus profissionais uniformizados, portando crachás de identificação com fotos recentes, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho. 1.15. Repor ou substituir, sempre que exigido pela Contratante, os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação e asseio. 1.16. Fornecer, obrigatoriamente, aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: 1.16.1. Convênio para assistência médica e hospitalar;	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.16.2. Vale-refeição;
- 1.16.3. Cesta básica/vale-alimentação;
- 1.16.4. Outros benefícios previstos na CCT.
- 1.17. Manter seguro de vida em grupo para todos os seus vigilantes, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 7.102/1983.
- 1.18. Fornecer, às suas expensas, uniformes para os vigilantes, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 7.102/1983.
- 1.19. Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 1.20. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva dos radiocomunicadores e dos materiais, visando evitar prejuízos à operacionalidade dos serviços prestados.
- 1.21. Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para este Contrato.
- 1.22. Apresentar todos os documentos relativos à qualificação técnica dos profissionais. Essa documentação deverá ser apresentada no início da vigência contratual, em caso de substituição e/ou ingresso de novo Vigilante no quadro de profissionais alocados na prestação dos serviços, para comprovação de renovação da Carteira Nacional de Vigilantes, para comprovação da realização de curso de reciclagem, dentre outros motivos.
- 1.23. Emitir “Planilha de Medição” mensal ou relatório similar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.23.1. Período de trabalho (diurno ou noturno);
 - 1.23.2. Tipo do Posto;
 - 1.23.3. Quantidade de postos;
 - 1.23.4. Valor diário do posto;
 - 1.23.5. Quantidade de dias trabalhados no mês;
 - 1.23.6. Nomes completos dos trabalhadores e denominações das respectivas funções;
 - 1.23.7. Valor total;
 - 1.23.8. Outras informações pertinentes, como férias, licenças, faltas, eventuais deduções, etc.
- 1.24. Elaborar Relatório de Ocorrências mensalmente, contendo, dentre outras informações:
 - 1.24.1. Tentativas ou ocorrências de invasões, roubo, vandalismo, incêndios e outras situações emergenciais que impliquem em acionamento das autoridades locais;
 - 1.24.2. Cortes ou defeitos no abastecimento de energia elétrica, água ou telefonia, para os quais o vigilante precisou acionar a concessionária local para regularização;
 - 1.24.3. Entrada, saída e permanência de funcionários e prestadores de serviços do COREN-SP, e veículos da frota ou de funcionários, no período noturno e aos finais de semana (aplicável somente às subseções);
 - 1.24.4. Rendição do posto de vigilância para refeição e troca de turno;
 - 1.24.5. Recolhimento de objetos aparentemente perdidos (ex: celulares em banheiros, chaves encontradas no chão de corredores e salas, etc.);
 - 1.24.6. Janelas e portas externas encontradas abertas, pondo em risco a segurança patrimonial;
 - 1.24.7. Situações emergenciais envolvendo a infraestrutura, que impliquem em notificação do Gestor local do COREN-SP e da empresa responsável pela manutenção, tais como: vazamentos, curtos-circuitos, paralisação ou defeito de elevadores e outros mecanismos de transporte vertical, paralisação ou defeito no sistema de ar condicionado, etc.
- 1.25. Por se tratar de contratação continuada com dedicação exclusiva de trabalhador(es) da(s) Contratada(s), deverá ser apresentada mensalmente, junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação:
 - 1.25.1. “Planilha de Medição” ou relatório similar;
 - 1.25.2. Relatório de Ocorrências mensal, com cópia do Livro de Ocorrências do mesmo período;
 - 1.25.3. Cópia da folha de pagamento compatível com os trabalhadores vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - 1.25.4. Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal, de:
 - 1.25.4.1. Salários;
 - 1.25.4.2. Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
 - 1.25.4.3. Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.25.5. Cópia das Folhas de Ponto ou Registros de Frequência referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
- 1.25.6. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
- 1.25.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
- 1.25.8. Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:
 - 1.25.8.1. Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 1.25.8.2. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 1.25.8.3. Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - 1.25.8.4. Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).
- 1.25.9. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 1.25.9.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 1.25.9.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 1.25.9.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.25.9.4. Aos Débitos Trabalhistas.
- 1.25.10. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 1.25.11. *Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).*
- 1.26. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória, e poderá acarretar na aplicação de sanções.
- 1.27. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 1.28. A(s) Contratada(s) obriga(m)-se a pagar aos seus empregados os salários lançados em sua proposta.
- 1.29. No início da vigência contratual, apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - 1.29.1. Prontuários dos empregados alocados na execução contratual, contendo:
 - 1.29.1.1. Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;
 - 1.29.1.2. Exames admissionais, demissionais e periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);
 - 1.29.1.3. Todos os documentos relativos à comprovação da qualificação da equipe técnica;
 - 1.29.1.4. Declaração de opção pelo vale-transporte;
 - 1.29.1.5. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores com a(s) Contratada(s) e da qualificação dos profissionais.
 - 1.29.2. Da empresa:
 - 1.29.2.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - 1.29.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - 1.29.2.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (cópia autenticada) para este Contrato, abrangendo o período integral de vigência.
- 1.30. Incluir no preço toda a mão-de-obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes e materiais necessários para a prestação de serviços.
- 1.31. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção dos postos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 1.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 1.33. Ressarcir a Contratante quando a(s) Contratada(s), através de seus profissionais, provocar danos ao patrimônio do COREN-SP, por imperícia, imprudência e/ou má fé.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DEVERES DO CONTRATATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 1.3. Indicar instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas para utilização do(s) profissional(is) da(s) Contratada(s).
- 1.4. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos da(s) Contratada(s) utilizados na execução dos serviços.
- 1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Exigir Garantia Contratual de 5% (cinco por cento).
- 1.2. Gestor solicitou inclusão de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 1.3. As especificações Técnicas são reduzidas a termo em documento apenso deste Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – SEDE, CAPE E SUBSEÇÕES

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados continuados de segurança desarmada e vigilância patrimonial para a Sede, CAPE e Subseções do COREN-SP.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade de se preservar a segurança e a integridade física dos funcionários, colaboradores e público em geral, bem como das instalações e dos bens patrimoniais deste Conselho.
- 2.2. Esta contratação visa, também, a continuidade dos serviços atualmente prestados, uma vez que os contratos vigentes serão encerrados.
- 2.3. Além disso, a contratação para as subseções será incrementada, com a prestação de serviços diários, em período integral (24h).
- 2.4. Para melhor eficiência e controle das contratações, optou-se pela formação de postos agrupados por macrorregiões, permitindo econômica e logisticamente que haja uma supervisão mais efetiva das contratadas. Um modelo sugerido, para apreciação, seria a formação de Unidades de áreas com maior proximidade geográfica:
- 2.4.1. Área 1 – São Paulo (Sede e Cape), Santos;
- 2.4.2. Área 2 – Campinas;
- 2.4.3. Área 3 – Presidente Prudente, Araçatuba, São José do Rio Preto e Marília;

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.
- 3.2. Aplica-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.
- 3.2.1. A divisão do objeto visa coesão com o entendimento da referida lei, para a qual é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Assim, a divisão em Macrorregiões busca o aproveitamento das peculiaridades e dos recursos disponíveis em cada uma das localidades, que são distantes entre si, pretendendo atingir uma maior competitividade, a economicidade na contratação e a vantajosidade para a Administração.
- 3.2.2. Sob o aspecto técnico, é imprescindível que a mão-de-obra que será alocada na execução contratual pertença à localidade e/ou suas adjacências, uma vez que os serviços são contínuos, o que reforça a necessidade de divisão em unidades e macrorregiões, possibilitando que mais empresas participem da licitação, e também permitindo a participação de empresas que atuam apenas em determinadas regiões do Estado de São Paulo, privilegiando as empresas de menor porte.
- 3.3. O serviço requerido está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

4 LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS PARA DIMENSIONAMENTO

- 4.1. Os serviços serão prestados na Sede, no CAPE e subseções do COREN-SP, a saber:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

UNIDADE	CIDADE	ENDEREÇO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EDIFÍCIO
1	São Paulo – Sede	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista	Edifício composto por 12 (doze) pavimentos, sendo 2 (dois) pisos de garagem (subsolos), térreo, 8 (oito) andares e cobertura. O oitavo andar é composto por salas de treinamento e auditório destinados à realização de eventos, tais como cursos, palestras, reuniões, etc., sendo que alguns eventos ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados. Há 2 (duas) guaritas – térreo e 1º subsolo – e outro posto de vigilância na recepção. O quadro de colaboradores do edifício é de, aproximadamente, 300 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 700 pessoas.
2	São Paulo – Centro de Aprimoramento Profissional de Enfermagem – CAPE	R. Dona Veridiana, 298, Vila Buarque	Edifício composto por 6 (seis) pavimentos, sendo subsolo, térreo, 2 (dois) andares, intermediário e cobertura, composto, principalmente, por salas para realização de cursos, palestras e eventos. Alguns eventos ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados. O quadro de colaboradores do CAPE é de, aproximadamente, 40 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 350 pessoas.
3	Araçatuba – Subseção	R. José Bonifácio, 245, Centro	Casa térrea, com quintal e garagem, com sala de treinamento para pequenos eventos, cursos, palestras, reuniões, etc. O quadro de colaboradores da subseção é de, aproximadamente, 10 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 200 pessoas.
4	Campinas – Subseção	R. Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo	Prédio comercial com 2 pavimentos (térreo e 1º andar), com garagem, com sala de treinamento para pequenos eventos, cursos, palestras, reuniões, etc. O quadro de colaboradores da subseção é de, aproximadamente, 10 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 200 pessoas.
5	Marília – Subseção	Av. Rio Branco, 262, Quadra 3, Lotes 2 e 10, Barbosa	Prédio comercial com 2 pavimentos (térreo e 1º andar), com edícula, quintal e garagem, com sala de treinamento para pequenos eventos, cursos, palestras, reuniões, etc. O quadro de colaboradores da subseção é de, aproximadamente, 10 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 200 pessoas.
6	Santos – Subseção	Av. Epitácio Pessoa, 214, Embaré	Prédio comercial com 3 (três) pavimentos (térreo, 1º e 2º andares), com quintal e garagem, com sala de treinamento para pequenos eventos, cursos, palestras,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

UNIDADE	CIDADE	ENDEREÇO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EDIFÍCIO
			reuniões, etc. O quadro de colaboradores da subseção é de, aproximadamente, 10 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 200 pessoas.
7	São José do Rio Preto – Subseção	Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora	Prédio comercial com 2 (dois) pavimentos (térreo e 1º andar), com corredor lateral e vaga de estacionamento, com sala de treinamento para pequenos eventos, cursos, palestras, reuniões, etc. O quadro de colaboradores da subseção é de, aproximadamente, 10 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 200 pessoas.
8	Presidente Prudente – Subseção	Av. Washington Luís, 300, Centro	Sobrado, com edícula assobradada, quintal e garagem, com sala de treinamento para pequenos eventos, cursos, palestras, reuniões, etc. O quadro de colaboradores da subseção é de, aproximadamente, 10 pessoas. Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 200 pessoas.

- 4.2. Tanto na Sede, como no CAPE e nas Subseções, o atendimento ao público é realizado de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h, sendo que alguns eventos ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados.

5. ESCOPO

5.1. UNIDADE 1

Período	Posto	Quantidade de Postos	Jornada de trabalho
Diurno	Guaritas/Recepção	3 (três) postos desarmados	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Diurno	CFTV	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Diurno	Vigilante Líder	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	Guarita	3 (três) postos desarmados	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	CFTV	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia

- 5.1.1. Os postos desarmados de Guarita e de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) deverão permanecer em funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.1.2. Rondas periódicas:
- 5.1.2.1. Nos dias úteis, deverão ser feitas rondas periódicas em todos os pavimentos do edifício, durante o período noturno;
- 5.1.2.2. Nos finais de semana e feriados, as rondas periódicas deverão ser feitas em período integral.
- 5.1.3. O monitoramento do CFTV será feito em local próprio, disponibilizado pelo COREN-SP.
- 5.1.4. Diariamente, os Vigilantes deverão registrar em Livro de Ocorrências todos os acontecimentos do turno de trabalho, desde intercorrências até o revezamento de postos (troca de turno, cobertura





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para realização de refeições, etc.), e outras eventualidades que a Contratada julgar significativas. Cópias dos Livros de Ocorrências deverão ser fornecidas ao COREN-SP mensalmente, com a Nota Fiscal do serviço prestado.

5.1.5. Tendo em vista que os Vigilantes da Contratada alocados na execução contratual estarão em circulação constante pelas instalações da Contratante, a Contratada deverá fornecer radiocomunicadores, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre os trabalhadores, a área da Contratante responsável pela gestão do Contrato e a supervisão da própria Contratada, visando facilitar e agilizar a comunicação de ocorrências e solicitar apoio, principalmente em emergências e urgências, nos diversos pavimentos/ambientes das instalações da Contratante.

5.1.5.1. No total, a Contratada deverá fornecer 6 (seis) radiocomunicadores, sendo 5 (quatro) para cada posto (Líder, Guarita térreo, Guarita 1º subsolo, Recepção e CFTV), e 1 (um) para a Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD.

5.1.5.2. Os radiocomunicadores poderão ser do tipo “walk-talk”, Nextel ou outros similares. A Contratada poderá fornecer uma combinação de ambos (ex: “walk-talk” para comunicação entre os Vigilantes, e Nextel para comunicação entre a área Contratante e o Vigilante Líder, ou outras combinações a critério da Contratada). O importante é que os radiocomunicadores tenham capacidade de comunicação à longa distância, pois é imprescindível que o sistema adotado permita a comunicação entre os Vigilantes nos seus postos de trabalho no edifício-sede do COREN-SP, que possui 12 (doze) pavimentos, incluindo subsolos, como também possibilitar a comunicação da equipe com a supervisão (escritório-base da Contratada).

5.2. UNIDADE 2

Período	Posto	Quantidade de Postos	Jornada de trabalho
Diurno	Recepção	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Diurno	CFTV	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	Recepção e ronda	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia

5.2.1. Os postos desarmados de Recepção deverão permanecer em funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.2. Rondas periódicas:

5.2.2.1. Nos dias úteis, deverão ser feitas rondas periódicas em todos os pavimentos do edifício, durante o período noturno;

5.2.2.2. Nos finais de semana e feriados, as rondas periódicas deverão ser feitas em período integral.

5.2.3. O monitoramento do CFTV será feito em local próprio, disponibilizado pelo COREN-SP.

5.2.4. Diariamente, os Vigilantes deverão registrar em Livro de Ocorrências todos os acontecimentos do turno de trabalho, desde intercorrências até o revezamento de postos (troca de turno, cobertura para realização de refeições, etc.), e outras eventualidades que a Contratada julgar significativas. Cópias dos Livros de Ocorrências deverão ser fornecidas ao COREN-SP mensalmente, com a Nota Fiscal do serviço prestado.

5.2.5. Tendo em vista que os Vigilantes da Contratada alocados na execução contratual estarão em circulação constante pelas instalações da Contratante, a Contratada deverá fornecer radiocomunicadores, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre os trabalhadores, a área da Contratante responsável pela gestão do Contrato e a supervisão da própria Contratada, visando facilitar e agilizar a comunicação de ocorrências e solicitar apoio, principalmente em emergências e urgências, nos diversos pavimentos/ambientes das instalações da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.5.1. No total, a Contratada deverá fornecer 3 (três) radiocomunicadores, sendo 1 (um) para cada posto (Recepção e CFTV), e 1 (um) para a Gerência/Coordenação local
- 5.2.5.2. Os radiocomunicadores poderão ser do tipo “walk-talk”, Nextel ou outros similares. O importante é que os radiocomunicadores tenham capacidade de comunicação à longa distância, pois é imprescindível que o sistema adotado permita a comunicação entre os Vigilantes nos seus postos de trabalho, como também possibilitar a comunicação da equipe com a supervisão (escritório-base da Contratada).

5.3. UNIDADES 3 A 8

Para cada Unidade, será necessária a seguinte mão-de-obra:

Período	Posto	Quantidade de Postos	Jornada de trabalho
Diurno	Recepção	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	Recepção	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia

- 5.3.1. Os postos desarmados deverão permanecer em funcionamento ininterrupto, de acordo com as jornadas apresentadas acima.
- 5.3.2. Rondas periódicas:
- 5.3.2.1. Nos dias úteis, deverão ser feitas rondas periódicas em todos os pavimentos do edifício, durante o período noturno;
- 5.3.2.2. Nos finais de semana e feriados, as rondas periódicas deverão ser feitas em período integral.
- 5.3.3. Diariamente, os Vigilantes deverão registrar em Livro de Ocorrências todos os acontecimentos do turno de trabalho, desde intercorrências até o revezamento de postos (troca de turno, cobertura para realização de refeições, etc.), e outras eventualidades que a Contratada julgar significativas. Cópias dos Livros de Ocorrências deverão ser fornecidas ao COREN-SP mensalmente, com a Nota Fiscal do serviço prestado.
- 5.3.4. A Contratada deverá fornecer 1 (um) radiocomunicador para a equipe de Vigilantes que se revezarão nos postos diurnos e noturnos, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre os trabalhadores e a supervisão da própria Contratada, visando facilitar e agilizar a comunicação de ocorrências e solicitar apoio, principalmente em emergências e urgências.
- 5.3.4.1. O radiocomunicador poderá ser do tipo “walk-talk” ou Nextel. O importante é que o radiocomunicador tenha capacidade de comunicação à longa distância, pois é imprescindível que o sistema adotado permita a comunicação entre o Vigilante no seu posto de trabalho e a supervisão (escritório-base da Contratada).
- 5.4. Período noturno
- 5.4.1. Entenda-se como período noturno o intervalo das 19h às 7h do dia seguinte.
- 5.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) organizar a escala de trabalho de forma que não haja interrupção dos serviços, isto é, que nenhum posto de trabalho fique desguarnecido durante a jornada de trabalho, seja por eventuais afastamentos, intervalos para refeições e combate a fadiga, dentre outros.
- 5.6. Os profissionais deverão ser orientados por Supervisor(es) da(s) Contratada(s), que terá(ão) como principais incumbências:
- 5.6.1. Ser ponto-focal e facilitador entre a(s) Contratada(s) e a Contratante para tratamento de problemas operacionais relativos ao objeto contratual;
- 5.6.2. Quando necessário, providenciar profissionais para cobertura dos postos de trabalho;
- 5.6.3. Realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal para, além de orientar os trabalhos sob responsabilidade da(s) Contratada(s), manter contato com a Gestão do Contrato ou chefia local quanto à satisfação, recomendações gerais e necessidades específicas sobre os serviços prestados.
- 5.6.3.1. Essa visita mensal deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, entre as 7h e 17h, com prévio agendamento com a Contratante.
- 5.6.4. Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Contrato;
- 5.6.5. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.7. Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI (quando necessário), todos fornecidos pela(s) Contratada(s).
- 5.7.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer, para cada profissional, calçados e uniformes com peças adequadas para verão e inverno, em quantidades razoáveis para uso diário, em cores discretas e ajustados conforme as características físicas de cada um.
- 5.7.2. O fornecimento dos uniformes não deverá acarretar ônus aos profissionais.
- 5.7.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) assegurar a impecabilidade dos uniformes dos Vigilantes, caso contrário, deverão ser substituídos sem ônus para o COREN-SP.
- 5.7.4. Será vedada a entrada e permanência nas dependências do COREN-SP de Vigilantes sem uniforme para a prestação dos serviços, e considerada ausência do(s) profissional(is), acarretando a necessidade de envio de profissional(is) substituto(s) para o cumprimento dos serviços.
- 5.8. A(s) Contratada(s) deverá(ão) propiciar aos Vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes, dentre outros materiais, lanternas, pilhas, baterias, recarregadores, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, capas impermeáveis e guarda-chuva, pranchetas e materiais de escritório.
- 5.8.1. Os materiais para a realização dos serviços ficarão sob a responsabilidade dos Vigilantes da(s) Contratada(s), guardados em local apropriado nas dependências da Contratante.
- 5.9. Toda mão-de-obra imprescindível para a execução dos serviços, encargos decorrentes, uniformes e materiais, serão de responsabilidade da(s) Contratada(s) e deverão estar inclusos no preço do serviço ora contratado.
- 5.10. Cada vigilante deverá ser capacitado para:
- 5.10.1. Preservar e guardar o patrimônio da Contratante;
- 5.10.2. Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;
- 5.10.3. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 5.10.4. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.10.5. Comunicar à Contratante, através da Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD ou da chefia local (subseções), todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Conselho;
- 5.10.6. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.10.7. Manter afixado nos postos, em locais visíveis, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, das concessionárias de serviços públicos (água, luz, telefone, etc.), dos responsáveis pela administração da edificação e outros de interesse;
- 5.10.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança;
- 5.10.9. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 5.10.10. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da edificação, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.10.11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 5.10.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação das autoridades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.10.13. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documentos próprios, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 5.10.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do Conselho;
- 5.10.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.10.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.10.17. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 5.10.18. Executar as rondas diárias, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 5.10.19. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 5.10.20. Repassar para o vigilante que estará assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 5.10.21. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 5.10.22. Restringir suas ações aos limites das instalações da Contratante e às demais instalações circunscritas à sua área de atuação, estabelecidas pela legislação específica;
- 5.10.23. Executar seus trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.10.24. Monitorar pelo sistema de CFTV todas as câmeras disponibilizadas pelo COREN-SP.
- 5.10.25. Ligar e desligar as luzes conforme orientação da Contratante, nos horários por ela estabelecidos;
- 5.10.26. Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da Contratante;
- 5.10.27. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.10.28. Operar radiocomunicadores para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da Contratada;
- 5.10.29. Operar os sistemas e equipamentos do CFTV;
- 5.10.30. Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento das instalações da Contratante, principalmente no que diz respeito à parte elétrica e hidráulica e estações de combate a incêndio;
- 5.10.31. Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA(S) EMPRESA(S)

- 6.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar:
 - 6.1.1. Cópia autenticada da Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento da Empresa expedida juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo Alvará), emitido pela Polícia Federal, para atuar no estado em que será prestado o serviço, dentro do período de vigência. Esse documento é válido por 1 (um) ano e autoriza a empresa a desenvolver atividades de segurança privada.
 - 6.1.2. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em plena validade (art. 14, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP);
 - 6.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível às características do objeto contratual;
- 6.2. A Contratada obriga-se a manter a validade atualizada dos documentos acima (certificados, registros, autorização e outros documentos similares), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações à Contratante, sem que as renovações impeçam a prestação dos serviços ora contratados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 7.1. A prestação de serviços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102/1983, alterada pelas Leis nºs. 8.863/1994 e 9.017/1995, regulamentada pelos Decretos nºs. 89.056/1983 e 1.592/1995, bem como Portaria nº 387/2006 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891/1999.
- 7.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar ao Gestor do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da vigência contratual, cópias dos seguintes documentos de todos os profissionais que serão alocados na execução contratual:
 - 7.2.1. Carteiras Nacionais de Vigilantes – são os documentos de identidade funcionais dos vigilantes, que comprovam a habilitação para o exercício da profissão, com validade de 4 (quatro) anos, de uso obrigatório em serviço.
 - 7.2.2. Certificados de Formação de Vigilantes – confere validade aos cursos efetuados pelos alunos, habilitando-os ao exercício da profissão em todo o território nacional na atividade de vigilância patrimonial.
 - 7.2.3. Quando aplicável, certificados de realização de cursos de reciclagem, comprovando a obediência à periodicidade legalmente estabelecida.
 - 7.2.4. Atestados de antecedentes civil e criminal.

8. PREVISÃO DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1. Todas as unidades: imediato.
- 8.2. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação aplicável à matéria.
- 8.3. As datas de início dos serviços serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante, a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da(s) Contratada(s) que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da(s) Contratada(s) alocados na prestação de serviços deste Contrato, para comprovar o registro de função profissional.
- 9.3. Executar mensalmente a medição comparativa dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10. VISITA TÉCNICA

- 10.1. A vistoria é opcional. As licitantes interessadas poderão solicitar / agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail manutencao.predial@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6364 / 6338, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6364 (A/C GEAD), informando Nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

11. GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

- 12.1. Para demonstração da composição de preços, é recomendada a utilização das planilhas constantes no Apenso I deste Termo de Referência, adaptadas da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 12.2. Em consonância com o inciso II, do Art. 49, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância serão contratados por “Preço Mensal do Posto”.
 - 12.2.1. Os postos de trabalho deverão seguir a escala de 12hx36h, recomendada pelo art. 50, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 12.3. Os valores limites para contratação de serviços de vigilância deverão obedecer às determinações da Portaria nº 5, de 07/02/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - 12.3.1. Pela recomendação dessa portaria, em seu art. 1º, Inciso II e III, 1 (um) posto de vigilância (diurna ou noturna) com escala de 12hx36h envolve 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I

Planilha de Custos e Formação de Preços – Unidade 1 – Sede Segurança Desarmada e Vigilância Patrimonial

Recomenda-se que no site do COREN-SP, quando da publicação do Edital, esta planilha também seja disponibilizada em arquivo do Microsoft Excel, visando o preenchimento e a utilização correta de todas as fórmulas.

SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - SEDE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1- Mão de obra					
	Salários mensais unitários	Quant. Vigilantes por Posto	Quant. Postos	Valores mensais totais	
Salário 1: Vigilante Líder	R\$ -	2	1	R\$ -	-
Salário 2: Vigilante CFTV Diurno (Monitoramento Eletrônico)	R\$ -	2	1	R\$ -	-
Salário 3: Vigilante Diurno	R\$ -	2	3	R\$ -	-
Salário 4: Vigilante CFTV Noturno (Monitoramento Eletrônico)	R\$ -	2	1	R\$ -	-
Salário 5: Vigilante Noturno	R\$ -	2	3	R\$ -	-
Subtotal A (Salário 1 + Salário 2 + Salário 3 + Salário 4 + Salário 5)				R\$ -	-
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários				R\$ -	-
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)				R\$ -	-
BDI sobre Subtotal B				R\$ -	-
Total mensal (Subtotal B + BDI)				R\$ -	-
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)				R\$ -	-

*Escalas de trabalho de 12hx36h, sendo que para cada posto são necessários 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.
Salário conforme Convenção Coletiva da categoria
Sindicato da categoria: _____
Data-base do dissídio coletivo: ____/____/____*

2 - Benefícios					
	Valores unitários	Quant. Vigilantes	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	18	15	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	18	15	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	18	-	-	R\$ -
Assistência médica mensal	R\$ -	18	-	-	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	18	-	-	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -

*Conforme Convenção Coletiva da categoria
Informar o custo real de cada do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo trabalhador, conforme legislação vigente.*

3 - Outros custos	
	Valores anuais
Uniformes	R\$ -
Materiais (Livros de Ocorrências, lanternas, baterias, pilhas, materiais de escritório, etc.)	R\$ -
Equipamentos de comunicação (6 radiocomunicadores)	R\$ -
Equipamentos de proteção individual - EPI	R\$ -
Subtotal anual	R\$ -
BDI sobre Insumos diversos	R\$ -
3 - TOTAL ANUAL DE INSUMOS DIVERSOS (Subtotal anual + BDI)	R\$ -

QUADRO RESUMO	
	Totais
Total anual da mão de obra	R\$ -
Total anual de benefícios	R\$ -
Total anual de outros custos	R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL *	R\$ -

**Critério de seleção das propostas comerciais*





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI		%
A) Despesas administrativas (administração geral, plantonistas para cobertura de refeições, visitas da supervisão, etc.)		0,00%
B) Lucro (bonificação)		0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)		0,00%
ISS		0,00%
COFINS		0,00%
PIS		0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)		0,00%

Fórmula para cálculo do BDI
 $BDI = \{ [(1 + A) \times (1 + B)] / (1 - C) \} - 1$

Encargos Sociais e Trabalhistas		
Grupo A		
Previdência Social		20,00%
SESI ou SESC		1,50%
SENAI ou SENAC		1,00%
IN CRA		0,20%
Salário educação		2,50%
FGTS		8,00%
Seguro acidente do trabalho		1,00%
SEBRAE		0,60%
Total Grupo A		34,80%
Grupo B		
13º salário		8,33%
Férias		8,33%
Abono de férias		2,78%
Auxílio doença		1,39%
Licença paternidade		0,02%
Faltas legais		0,28%
Acidente de trabalho		0,03%
Total Grupo B		21,16%
Grupo C		
Aviso prévio indenizado		0,42%
Aviso prévio		0,04%
Indenização adicional		0,08%
FGTS rescisões sem justa causa		3,60%
Total Grupo C		4,14%
Grupo D		
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		7,37%
Total Grupo D		7,37%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)		67,47%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Planilha de Custos e Formação de Preços – Unidade 2 – CAPE Segurança Desarmada e Vigilância Patrimonial

SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - CAPE
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1- Mão de obra

	Salários mensais unitários	Quant. Vigilantes por Posto	Quant. Postos	Valores mensais totais
Salário 1: Vigilante CFTV Diurno (Monitoramento Eletrônico)	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 2: Vigilante Diurno	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 3: Vigilante Noturno	R\$ -	2	1	R\$ -
Subtotal A (Salário 1 + Salário 2 + Salário 3)				R\$ -
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários				R\$ -
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)				R\$ -
BDI sobre Subtotal B				R\$ -
Total mensal (Subtotal B + BDI)				R\$ -
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)				R\$ -

Escalas de trabalho de 12hx36h, sendo que para cada posto são necessários 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.

Salário conforme Convenção Coletiva da categoria

Sindicato da categoria: _____

Data-base do dissídio coletivo: ____/____/____

2 - Benefícios

	Valores unitários	Quant. Vigilantes	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	6	15	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	6	15	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	6	-	-	R\$ -
Assistência médica mensal	R\$ -	6	-	-	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	6	-	-	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -

Conforme Convenção Coletiva da categoria

Informar o custo real de cada do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo trabalhador, conforme legislação vigente.

3 - Outros custos

	Valores anuais
Uniformes	R\$ -
Materiais (Livros de Ocorrências, lanternas, baterias, pilhas, materiais de escritório, etc.)	R\$ -
Equipamentos de comunicação (6 radiocomunicadores)	R\$ -
Equipamentos de proteção individual - EPI	R\$ -
Subtotal anual	R\$ -
BDI sobre Insumos diversos	R\$ -
3 - TOTAL ANUAL DE INSUMOS DIVERSOS (Subtotal anual + BDI)	R\$ -

QUADRO RESUMO

	Totais
Total anual da mão de obra	R\$ -
Total anual de benefícios	R\$ -
Total anual de outros custos	R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL *	R\$ -

*Critério de seleção das propostas comerciais





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI

	%
A) Despesas administrativas (administração geral, plantonistas para cobertura de refeições, visitas da supervisão, etc.)	0,00%
B) Lucro (bonificação)	0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)	0,00%
ISS	0,00%
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)	0,00%

Fórmula para cálculo do BDI
 $BDI = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C} \right] - 1$

Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
IN CRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	1,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	34,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Licença paternidade	0,02%
Faltas legais	0,28%
Acidente de trabalho	0,03%
Total Grupo B	21,16%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,60%
Total Grupo C	4,14%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,37%
Total Grupo D	7,37%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	67,47%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Planilha de Custos e Formação de Preços – Unidades 3 a 8 – Subseções Segurança Desarmada e Vigilância Patrimonial

SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - SUBSEÇÕES PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1- Mão de obra					
	Salários mensais unitários	Quant. Vigilantes por Posto	Quant. Postos	Valores mensais totais	
Salário 1: Vigilante Diurno	R\$ -	2	1	R\$	-
Salário 2: Vigilante Noturno	R\$ -	2	1	R\$	-
Subtotal A (Salário 1 + Salário 2)				R\$	-
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários				R\$	-
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)				R\$	-
BDI sobre Subtotal B				R\$	-
Total mensal (Subtotal B + BDI)				R\$	-
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)				R\$	-

*Escalas de trabalho de 12hx36h, sendo que para cada posto são necessários 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.
Salário conforme Convenção Coletiva da categoria
Sindicato da categoria: _____
Data-base do dissídio coletivo: ____/____/____*

2 - Benefícios					
	Valores unitários	Quant. Vigilantes	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	4	15	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	4	15	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	4	-	-	R\$ -
Assistência médica mensal	R\$ -	4	-	-	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	4	-	-	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)				R\$	-

*Conforme Convenção Coletiva da categoria
Informar o custo real de cada do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo trabalhador, conforme legislação vigente.*

3 - Outros custos		Valores anuais
Uniformes		R\$ -
Materiais (Livros de Ocorrências, lanternas, baterias, pilhas, materiais de escritório, etc.)		R\$ -
Equipamentos de comunicação (1 radiocomunicador)		R\$ -
Equipamentos de proteção individual - EPI		R\$ -
Subtotal anual		R\$ -
BDI sobre Insumos diversos		R\$ -
3 - TOTAL ANUAL DE INSUMOS DIVERSOS (Subtotal anual + BDI)		R\$ -

QUADRO RESUMO		Totais
Total anual da mão de obra		R\$ -
Total anual de benefícios		R\$ -
Total anual de outros custos		R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL *		R\$ -

**Critério de seleção das propostas comerciais*





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI	
	%
A) Despesas administrativas (administração geral, plantonistas para cobertura de refeições, visitas da supervisão, etc.)	0,00%
B) Lucro (bonificação)	0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)	0,00%
ISS	0,00%
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)	0,00%

Fórmula para cálculo do BDI
 $BDI = \{ [(1 + A) \times (1 + B)] / (1 - C) \} - 1$

Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
IN CRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	1,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	34,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Licença paternidade	0,02%
Faltas legais	0,28%
Acidente de trabalho	0,03%
Total Grupo B	21,16%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,60%
Total Grupo C	4,14%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,37%
Total Grupo D	7,37%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	67,47%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Definições

Planilha de custos e formação de preços: é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

Salário: é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

Vale transporte: valor antecipado ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público. O valor a ser lançado na Planilha de Custos e Formação de Preço deve equivaler ao custo real do insumo para a empresa, isto é, ao valor líquido apurado após a dedução do desconto legal de 6% (seis por cento) do salário básico do trabalhador.

Vale refeição: valor pago ao trabalhador com a finalidade de subsidiar a refeição diária no intervalo da jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas – almoço ou jantar – com valor estipulado na convenção coletiva da categoria. O valor a ser lançado na Planilha de Custos e Formação de Preço deve equivaler ao custo real do insumo para a empresa, isto é, ao valor líquido apurado após a dedução do desconto legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável tal dedução.

Vale alimentação ou cesta básica: benefício com fornecimento mensal ao trabalhador, previsto nas convenções coletivas de algumas categorias através de cartão-benefício para aquisição de alimentos em mercados conveniados. Em algumas situações, a convenção coletiva pode estipular o fornecimento desse benefício através de cesta de alimentos/mantimentos. O valor a ser lançado na Planilha de Custos e Formação de Preço deve equivaler ao custo real do insumo para a empresa, isto é, ao valor líquido apurado após a dedução do desconto legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável tal dedução.

Assistência médica: convênio para atendimento médico-hospitalar fornecido pelas empresas, desde que exigido na convenção coletiva da categoria. O valor a ser lançado na Planilha de Custos e Formação de Preço deve equivaler ao custo real do insumo para a empresa, isto é, ao valor líquido apurado após a dedução do desconto de coparticipação do trabalhador, quando aplicável.

Seguro de vida, invalidez e funeral: seguro contratado pela empresa para cobertura em casos de morte natural, morte acidental, invalidez permanente e auxílio nas despesas de funeral, cujo valor líquido deve ser lançado na Planilha de Custos e Formação de Preço conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria, quando aplicável.

Uniformes: vestimenta para desempenho das atividades laborais, com peças diversas e adequadas ao tipo físico individual, fornecido pela empresa, sem ônus ao trabalhador, mas que implica em custo a ser lançado no preço contratual.

Equipamentos de comunicação: conforme exigência deste Termo de Referência, que embasará Edital para a contratação dos serviços. A empresa licitante deverá lançar o valor para custeio do fornecimento de radiocomunicador(es) para 12 (doze) meses.

Equipamentos de proteção individual – EPI: equipamentos fornecidos pela empresa, em atendimento à legislação correspondente à Segurança do Trabalho, visando a prevenção de acidentes de trabalho e à proteção da integridade física e mental do trabalhador. Sem ônus ao trabalhador, mas implica em custo a ser lançado no preço contratual.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Outros custos: custos adicionais para a execução contratual não contemplados nos itens anteriores, tais como livros de ocorrências, lanternas, pilhas, baterias, materiais de escritório, etc.

Bonificação de Despesas Indiretas – BDI: percentual a ser aplicado sobre os custos diretos para financiar os demais custos envolvidos na realização dos serviços, visando obter-se o preço de venda do serviço/produto. É composto por Despesas Administrativas, Lucro e Tributos. A formulação do BDI foi baseada no Estudo da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, Nota Técnica nº 1/2007-SCI/STF, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfEstudoSci&pagina=Estudo1>

Despesas administrativas: contempla todos os custos que não possuem relação direta com a execução do serviço como, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, administração central, e demais custos esporádicos, como visitas de supervisão, chamados de emergência para plantonistas, dentre outros.

Lucro: é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

Tributos: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento.

Encargos sociais e trabalhistas: são os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária. Todos os encargos foram baseados no Estudo de Percentuais Máximos para Encargos Sociais, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfEstudoSci&pagina=Estudo2>

Notas explicativas e memórias de cálculo

Quadro 1: Mão de obra

Salários mensais unitários = Salário mensal a ser pago para 1 (um) vigilante de cada tipo requerido no escopo contratual

Valores mensais totais = salário mensal unitário x quantidade de vigilantes por posto x quantidade de postos

Subtotal A= Somatória dos valores mensais totais

Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários = (% total dos encargos sociais e trabalhistas) x (Subtotal A)

Subtotal B = Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários + Subtotal A

BDI sobre Subtotal B = (% total do BDI) x (Subtotal B)

Total mensal = (Subtotal B) + (BDI sobre Subtotal B)

Total anual da mão de obra = (Total mensal) x 12

Quadro 2: Benefícios

Vale transporte diário

Valores unitários = valor diário de vale transporte utilizado por cada vigilante.

Ex: trabalhador que utiliza apenas metrô ida e volta = R\$ 3,00 x 2 = R\$ 6,00 por dia

Ex: 1 trabalhador utiliza apenas metrô ida e volta = R\$ 6,00 por dia

1 trabalhador utiliza ônibus intermunicipal e metrô, ida e volta = R\$ 3,00 + R\$ 3,15 =

R\$ 6,15 x 2 = R\$ 12,30 por dia

Valores unitários = R\$ 6,00 + R\$ 12,30 = R\$ 18,30

Valores mensais = [(valores unitários) x (quant. vigilantes) x (15 dias úteis)] – [(salário) x 6%]

Ex: (R\$ 18,30 x 2 x 15) – (R\$ 1.000,00 x 6%) = R\$ 489,00

Vale refeição diário





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Valor unitário = valor diário do vale refeição previsto na convenção coletiva da categoria

Valor mensal = [(valor diário do vale refeição) x (quant. vigilantes) x (15 dias úteis)] x [1 - (% de participação do trabalhador/100)]

Ex: (R\$ 6,00 x 2 x 15) x [1 - (20/100)] = R\$ 179,20

Multiplicar por [1 - (20/100)] somente no caso da empresa participar do PAT e se a convenção coletiva da categoria estabelecer o desconto

Vale alimentação mensal

Valor mensal = valor do vale alimentação previsto na convenção coletiva

Assistência médica mensal (quando aplicável)

Valor mensal = (valor da assistência médica mensal) - (valor da participação do trabalhador, quando aplicável)

Seguro de vida, invalidez e funeral

Valor mensal = (valor mensal do seguro) - (valor da participação do trabalhador, quando aplicável)

Subtotal mensal

Somatória dos valores mensais do vale transporte, vale refeição, vale alimentação, assistência médica e seguro de vida

BDI sobre Benefícios = (% do BDI) x (Subtotal mensal)

Total mensal = (Subtotal mensal) + (BDI sobre Benefícios)

Total anual de benefícios = (Total mensal para os dois postos de trabalho) x 12

Utiliza-se a referência de 15 (quinze) dias úteis por ser a média de dias úteis por mês que cada vigilante trabalhará, na escala de trabalho de 12hx36h.

Quadro 3: Outros custos

Informar em cada uma das linhas os valores anuais previstos com o fornecimento de uniformes, materiais, radiocomunicador(es) e EPI para a equipe de vigilantes.

Subtotal anual

Somatória dos valores anuais dos uniformes, materiais, radiocomunicador(es) e EPI

BDI sobre Benefícios = (% do BDI) x (Subtotal anual)

Total anual de outros custos = (Subtotal anual) + (BDI sobre Benefícios)

Quadro Resumo

Transportar os totais apurados nos Quadros 1, 2 e 3 para as respectivas linhas.

Total geral anual

Somatória dos valores contidos em cada uma das linhas da coluna "Totais"

Quadro Bonificação de Despesas Indiretas – BDI





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A) Despesas administrativas

Lançar na coluna “%” o percentual correspondente ao custeio dessas despesas

B) Lucro

Lançar na coluna “%” o percentual correspondente ao lucro da operação

C) Tributos e impostos

Nessa linha, a célula alinhada à coluna “%” deverá equivaler à somatória dos percentuais do ISS, COFINS e PIS lançados nas linhas abaixo

Total BDI (com aplicação da fórmula)

$$\left\{ \frac{[1 + (A/100)] \times [1 + (B/100)]}{[1 - (C/100)]} \right\} - 1$$

Onde:

A = % Despesas Administrativas

B = % Lucro

C = % Tributos

Ex:

A = 5%

B = 10%

C = 8,65%

$$\text{BDI} = \left\{ \frac{[1 + (5/100)] \times [1 + (10/100)]}{[1 - (8,65/100)]} \right\} - 1$$

BDI = 0,2644 x 100

BDI = 26,44%

Quadro Encargos Sociais e Trabalhistas

Preenchido em conformidade com o Estudo de Percentuais Máximos para Encargos Sociais, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfEstudoSci&pagina=Estudo2>

Na composição de custos, não estão previstas a licença maternidade e o auxílio creche, em virtude do serviço em questão ser direcionado a profissionais do sexo masculino.

IRPJ e CSSL não compõem as despesas indiretas, em virtude de não estarem atrelados ao faturamento decorrente da execução de um determinado serviço, mas ao desempenho financeiro da empresa como um todo, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

Fontes:

Constituição Federal

Consolidação das Leis do Trabalho

Tribunal de Contas da União

Acórdão 325/2077 Plenário

Acórdão 2369/2011





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Revista do Tribunal de Contas da União – v. 32, nº 88, abr/jun 2001

Estudos da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, específicos quanto ao BDI e Encargos Sociais

IN MPOG nº 02/2008

Decreto nº 5/1991

Lei nº 7418/1985

Portaria nº 5, de 07/02/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III - Minuta de Contrato CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 010/2012

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

A Contratada obriga-se ao fornecimento de serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial para a(s) [unidades do Coren-SP], conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificações Técnicas**, e da Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 010/2012, Lote XX.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor da contratação perfaz a quantia de R\$ xxxx,xx (xx), referente ao(s) Grupo(s), de acordo com o seguinte:

2.1.1 Valor Mensal Unitário: R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxx).

2.1.2 Valor Mensal Total: R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxx).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a realização dos serviços licitados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Solicitar as correções que não atenderem às especificações do objeto constantes do **Termo de Referência – Anexo I e Especificações Técnicas – Anexo II** do edital de licitação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão; e,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- g) garantir a manutenção e, se necessário, a troca de equipamentos que deixem de funcionar de modo perfeito, seja por desgaste, obsolescência ou defeitos diversos, exceto mau uso.

4.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP; e,
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

4.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

5.DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

5.2. Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

5.3. Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço do mês, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

5.4. A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

5.5. Os documentos (conforme item 1.25 do tópico Deveres do Contratado do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação) devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis;

5.6. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

5.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

5.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.7.3. Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.5 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos equipamentos substituídos ou completados;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

6.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Na assinatura do termo contratual, a Contratada deverá apresentar comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Contratado, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93.

7.1.1. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento

7.1.2. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Edital, bem assim:

7.1.2.1 Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

7.1.2.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

7.1.2.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren/SP;

7.1.2.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.1.3. Ressalvados os casos previstos no subitem 7.1.2, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1. No caso de prorrogação contratual, O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. DAS SANÇÕES

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 9.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 9.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 9.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

9.2. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

9.3. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

9.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 9.1.4;

9.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

9.6. Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 19.1 do Edital de Licitação, sob pena de aplicação das penalidades.

9.7. A não apresentação de defesa no prazo legal 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

9.8. Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

9.9. As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

9.10. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10. VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses do inicialmente pactuado, conforme a legislação vigente;

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

11.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

12. DESPESA

12.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.30.02.03 – Serviços de Segurança.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.2. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

